



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESPÍRITO SANTO
Biênio 2019/2020

Projeto de Lei nº 35 de 30 de Junho de 2020.

Câmara Municipal de Marilândia - ES



PROTOCOLO GERAL 3185/2020
Data: 08/07/2020 - Horário: 15:08
Legislativo - PLO 35/2020

EMENTA: Altera, exclui e acrescenta dispositivos à Lei Ordinária nº 1.097 de 31 de outubro de 2013, que "Institui no município de Marilândia, a Semana Municipal do ciclismo" e dá outras providências.

Os vereadores JOCIMAR RODRIGUES SANTANA, RENATO MENEGHINI, no uso de suas atribuições legais apresentam e a Câmara Municipal de Marilândia Estado do Espírito Santo aprova o presente Projeto de Lei:

O Artigo 1º da Lei nº Lei Ordinária nº 1.097 de 31 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações e excluindo o parágrafo Único:

Art. 1º - Fica instituída, no calendário de evento do município de Marilândia, a "Semana Municipal do Ciclismo", a ser comemorada anualmente, entre os dias 31 (trinta e um) de agosto a 07 (sete) de setembro.

O Artigo 2º da Lei Ordinária nº 1.097 de 31 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º - São Objetivos da Semana Municipal do Ciclismo:

- I - difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte;
- II - Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esporte como instrumentos de qualidade de vida;
- III - desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres;
- IV - promover campanhas, eventos educativos e esportivos, incentivo ao uso da bicicleta.

O Artigo 3º da Lei Ordinária nº 1.097 de 31 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º - A "Semana Municipal do Ciclismo" será comemorada com destaque e deve ser amplamente divulgada, podendo o Poder Executivo Municipal através do setor competente, estabelecer e organizar o calendário das atividades a serem desenvolvidas.

O Artigo 4º da Lei Ordinária nº 1.097 de 31 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º - Membros da sociedade civil organizada, que desenvolvam atividades ligadas à promoção do uso de bicicleta, poderão ser convidados a participarem da definição de critérios a serem adotados, bem como, da organização dos eventos relacionados à "Semana Municipal do Ciclismo".



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESPÍRITO SANTO
Biênio 2019/2020

O Artigo 5º da Lei Ordinária nº 1.097 de 31 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º - As despesas decorrentes dessa lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Fica acrescido o artigo 6º a Lei Ordinária nº 1.097 de 31 de outubro de 2013:

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marilândia-ES, 30 de junho de 2020.

Josimar Rodrigues Santana
Vereador Autor

Renato Meneghini
Vereador Autor

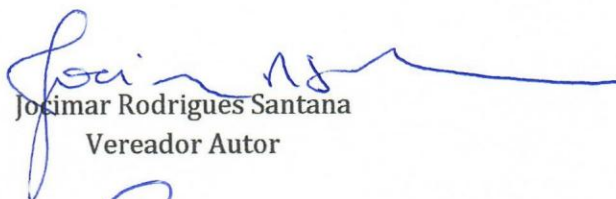


CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESPÍRITO SANTO
Biênio 2019/2020

JUSTIFICATIVA

As alterações apresentadas ao Projeto de Lei 1.097/2013 visa ampliar a comemoração da Semana Municipal do Ciclismo, antecipando a data entre os dias 31 de agosto a 07 de Setembro, tendo em vista, que em nossa cidade já se realiza alguns eventos relacionados ao ciclismo organizados ou apoiados pela secretaria municipal de esportes, MTB-Marilândia e outros: Passeio Ciclístico - Colatina x Marilândia no mês de maio, Etapa Copa Norte de Mountain Bike no mês de julho e o tradicional, Passeio Ciclístico da Independência que ocorre sempre no dia 07 de setembro entre Marilândia e a Comunidade de Alto liberdade que já esta indo para sua sétima edição projeto este idealizado pelo cidadão Sergio Francisco Falcheto e com o apoio de todos os membros da A R L S Vale da Liberdade 45, sempre com apoio desta casa, dos comerciantes locais e regionais e com o intuito social de ajudar sempre a Apae de Marilândia e o Natal para todos. O ciclismo é uma modalidade esportiva, que fornece diversos benefícios aos praticantes e a população em geral, sendo o seu incentivo de primordial importância para a nossa cidade. O uso da bicicleta além de uma pratica saudável, traz benefícios econômicos quando utilizada como meio de transporte, economizando recursos destinados a esta finalidade, beneficiando também o meio ambiente, com a redução de resíduos da combustão de veículos automotores. Esta iniciativa é de fácil viabilização pelo Poder Público que, somado à já existente movimentação popular pró-ciclismo, poderá aumentar ainda mais o número de bicicletas, em detrimento de veículos automotores, através de campanhas de conscientização da população, expondo os benefícios e as vantagens de sua utilização ao usuário e ao trânsito em geral. Como forma de incentivar à população, á pratica do ciclismo, é que conto com o apoio dos nobres edis para a aprovação do presente Projeto de lei.

Marilândia/ES, 30 de junho de 2020.


Josimar Rodrigues Santana
Vereador Autor


Renato Meneghini
Vereador Autor